

Emenda Constitucional 57

19-12-2007

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 229 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do artigo 62, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 229 da Constituição Estadual fica acrescido dos §§ 4º e 5º, com as seguintes redações:

“Art. 229. (.....)

(.....)

§ 4º. Os estudantes matriculados no ensino médio das redes públicas estadual e federal farão jus à gratuidade integral da tarifa no Sistema Transcol, exclusivamente para os deslocamentos residência/escola/residência nos horários e linhas específicas para esses deslocamento.

§ 5º O estudante que optar pela gratuidade fixada no § 4º não fará jus ao benefício da meia tarifa concedido pelo §1º deste artigo.” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 19 de dezembro de 2007.

GUERINO ZANON
Presidente

APARECIDA DENADAI
1ª Secretária

PAULO FOLETTTO
2º Secretário